

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 08 DE MARÇO DE 2001

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de março de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando que:**

a) o alarmante crescimento da mortalidade por causas externas no país nas últimas décadas, que em vários centros urbanos já ultrapassa a causada pelo câncer, figurando como a segunda causa de mortalidade;

b) dentre as várias causas externas de mortalidade, o que cresce mais intensamente são os homicídios, que na última década ultrapassaram os acidentes de trânsito, colocando-se como a primeira causa de mortalidade entre os adolescentes e adultos jovens;

c) as causas externas matam, anualmente, em nosso país, por volta de 120.000 pessoas, mais que todas as doenças infecto-contagiosas, e mais que o total de soldados norte-americanos mortos nos doze anos de guerra do Vietnã, o que nos constrange em reconhecer o estado de plena guerra civil em nossa sociedade.;

d) cresce igualmente a morbidade por causas externas, apesar do baixo registro, totalizando em várias vezes a mortalidade, verdadeira multidão de mutilados e portadores de várias deficiências e incapacidades, com o consequente e altíssimo custo social imposto às famílias e à população;

e) as causas básicas da morbimortalidade por acidente e violência em nosso país, encontram-se ligadas aos alarmantes níveis de desigualdade, pobreza, impunidade e descontrole do tráfico de armas e drogas, assim como à aparente fragilização dos valores sociais da justiça, solidariedade, igualdade de oportunidades e da esperança, e

f) as causas básicas apontadas no item anterior não justificam, contudo, a baixa prioridade com que as políticas públicas, inclusive a de saúde, vêm tratando a questão, tanto quanto à participação dos órgãos de saúde em ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos vários grupos expostos a esse grave risco, como à explicitação de metas e compromissos nos planos e orçamentos de saúde das três esferas de governo, de redução da morbimortalidade por acidente e violência,

RESOLVE:

1. Aprovar a proposta do Ministério da Saúde de Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidente e Violência;

2. Criar Grupo de Trabalho no Conselho Nacional de Saúde, composto pelos Conselheiros representantes da Comunidade Científica e da Sociedade Civil – ABRASCO (Coordenador), COBAP, Comunidade Científica e Sociedade Civil, CONASEMS, CNBB-Pastoral da Criança e Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi-FENASP, com o objetivo de acompanhar a implementação desta política, nas três esferas da Gestão do SUS, e propor ao CNS ações de informação e mobilização dos Conselhos de Saúde, entidades e

instituições da sociedade, com vistas à elevação do tratamento desta questão ao primeiro nível de prioridade das Políticas Públicas e de Saúde, e

3. Estabelecer o prazo de trinta a sessenta dias para o Grupo de Trabalho apresentar um primeiro relato ao Plenário do CNS.

JOSÉ SERRA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 309, de 08 de março de 2001, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ SERRA

Ministro de Estado da Saúde